17

LEI n.º 1.133 de 18 de abril de 2011.

"Autoriza concessão de direito de uso de imóvel da municipalidade"

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso dos quiosque, localizado na Praça Senhor Bom Jesus, na seguinte conformidade:

QUIOSQUE N.º 1 – a Luiz Carlos Gonçalves, CPF. 625.254.338-15, Inscrição Municipal n.º 352, residente e domiciliado na Rua Vereador Lourenço Pereira Braga, n.º 90, Bairro São Sebastião, nesta cidade;

QUIOSQUE N.º 2 – a Simone da Glória Coelho, CPF. 290.973.378-52, Inscrição Municipal n.º 374, residente e domiciliada na Praça Senhor Bom Jesus, n.º 170 – Centro, nesta cidade;

QUIOSQUE N.º 3 – a Valter José Ferreira da Costa, CPF. 089.375.508-73, Inscrição Municipal n.º 313, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferreira Pena, n.º 140 – Centro, nesta cidade;

QUIOSQUE N.º 4 – a Mércia Cristina Prado Mesquita Silva, CNPJ. 11.304.291/0001-28, Inscrição Estadual 184.055.744.118, Inscrição

18

Municipal n.º 436, estabelecida a Rua XV de Novembro s/n.º - Centro, nesta cidade.

Art. 2.º - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, de forma gratuita, mediante termo de concessão de direito de uso, onde constarão as cláusulas para ambas as partes e tem como finalidade suprir as necessidades da população e turistas que visitam nossa cidade, com fornecimento de lanches, refrigerantes e cervejas em lata, proibida a venda de bebidas destiladas e em garrafas.

Art. 3.º - É de responsabilidade de concessionária a retirada imediata do trailer de sua propriedade do local em que se encontra instalado, tão logo transfira os móveis e utensílios para o local concedido, ficando vedada a colocação deste trailer em qualquer outro local de nossa cidade.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 18 de abril de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA
Diretora de Finanças